



PROCESSO N.º:	412058/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
CNPJ:	03.239.035/0001-76
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	GETULIO DUTRA VIEIRA NETO
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ARAGUAIANA
NÚMERO OS:	5486/2022
EQUIPE TÉCNICA:	MARCELO AUGUSTO MODESTO

Senhor Secretário;

Trata-se do relatório técnico conclusivo das Contas Anuais de Governo do Município de Araguaiana - exercício 2021, elaborado após a análise das defesas apresentadas pelos responsabilizados formalmente identificados no relatório técnico preliminar.

Findas as análises das defesas, segue o posicionamento da Equipe Técnica:

#### Resultado da Análise

**GETULIO DUTRA VIEIRA NETO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021**

**1) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1 ) SANADO

**2) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_05.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

2.1 ) SANADO

**3) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_07.** Não- recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

3.1 ) SANADO

**4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).



4.1 ) *Verifica-se que em 2021 houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

4.2 ) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

**5) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1 ) *O texto da lei não destaca os recursos do orçamento fiscal, da seguridade social.* (art. 165, § 5º da CF). - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

5.2 ) *O artigo 6º da LOA consta a autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, proibido pelo art. 165, §8º, CF/1988.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Já na proposta de encaminhamento, tendo em vista a apuração preliminar de gastos com educação de 21,99% - abaixo do limite constitucional mínimo de 25%, a Equipe Técnica sugeriu ao relator proposta de determinação no sentido da aplicação do valor faltante em investimentos (R\$ 830.686,10) até o exercício de 2023, conforme determina o artigo 119 dos ADCT.

Considerando o disposto no §1º do art. 139 do Regimento Interno do TCE; tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e pelo atendimento das normas e padrões de qualidade **concluo** estabelecidos por esta Casa.

**Acompanho** a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

É a informação.

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2022.

LUIZ OTAVIO ESTEVES DE CAMARGOS  
SUPERVISOR